



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006608

(01) CPF/CNPJ 882.211.092-34	(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 220365 SSP/RR	(04) NATURALIDADE —
(03) NOME DO AUTUADO Luiz Carlos Rodrigues Corrêa		(07) TELEFONE (95) 99114-4622
(05) FILIAÇÃO Luiz Dias Corrêa e Maria do Espírito Santo Rodrigues Corrêa		(10) UF RR
(06) ENDEREÇO Sítio João Rosa, Vic. 30, lote 27, PAD Amou	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Dourinópolis	(11) CEP —
(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Pedro Clementino		

(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Por desmatar 2,4382 hectares de vegetação em área conside-
rada de Preservação Permanente - APP, conforme corte, imagem
anexa ao Processo SEI 18201.006476/2025.10.

O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio João Rosa,
lote 27, Gleba Pedro Clementino, Município de Dourinópolis.

INFRAÇÃO DE ACORDO

(13) ART	INISO / ALÍNEA	C/ARTIGO	INCISO/LÍNEA	(14) ART	INCISO/LÍNEA	C/ART.	INCISO/LÍNEA	(15) ART.	INCISO/LÍNEA	C/ART.	INCISO/LÍNEA
70	§1, §3	—	—	43	caput	3º	I, II				

(16) LEI 9.605/98 (17) DECRETO 6.514/08

(18) VALOR DA MULTA R\$ 15.000,00

(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS

Fica embargado uma área de 2,4382 hectares.

(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO

Sede da FEMARH

(21) MUNICÍPIO / CIDADE

Boa Vista

(22)

RR

(23) HORA DA AUTUAÇÃO

08:00

(24) DATA DA AUTUAÇÃO

11/08/2025

(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA

30/08/2025

(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R

—

(27) ASSINATURA DO AUTUADO

Luiz Carlos Rodrigues Corrêa

ARTIGO 173º O autuado poderá, no prazo de cinco dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Unidade Técnica - FEMARH
Matrícula nº 020112721

Nilza Yuike Nakahara
Analista Ambiental/Fiscal
Matrícula - 042052102

☐ 1º Via (Autuado)

☒ 2º Via (MPE)

☐ 3º Via (MPE)

☐ 4º Via (MPE)